



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 148/2017**

**“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CESTOS BÁSICOS DE ALIMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA RAFAEL SCHEER ME”.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Av. Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **RAFAEL SCHEER ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.648.524/0001-72, com sede na Avenida Sony Soares Correa nº 2814, Bairro Centro, Município de São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.170-000, neste ato representada por **RAFAEL SCHEER**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Sony Soares Correa nº 2814, Bairro Centro, Município de São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.170-000, portador da Cédula de Identidade SSP/RS, nº 8045873935, CPF 758.291.850-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de 720 (setecentos e vinte) cestos básicos de alimentos, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações.

**Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem no Processo Licitatório nº 031/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017, de 03 de abril de 2017.

**Cláusula Segunda – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de gêneros alimentícios, na forma de cestos básicos, na quantidade de 720 unidades para atendimento do programa Gente da Terra e Rede de Proteção, conforme especificações e nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico 003/2017.

**Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para a entrega do objeto será até o dia 05 (cinco) de cada mês, de acordo com cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania. O Município se resguarda do direito de comprar durante 12 meses a quantidade licitada.

**Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 40.845,60 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do Objeto, que será feita junto à Comissão de Recebimento do Município, ou em conta corrente a ser indicada pelo Município, mediante liberação da nota fiscal pela secretaria competente e apresentação desta na Secretaria de Finanças.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

1101 08 244 0143 2047 339030 00000000 1070 - 1101 08 244 0143 2047 339030 00000000 1067  
1101 08 244 0140 2044 339030 00000000 1059 - 1101 08 244 0140 2044 339030 00000000 1069

**Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério da Sra. Prefeita, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

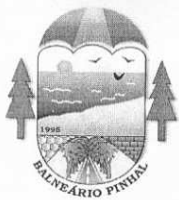
7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 003/2017;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

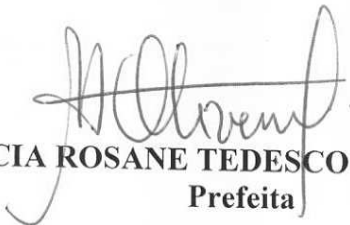
10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

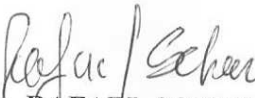
10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

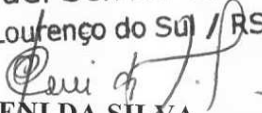
10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.


Balneário Pinhal/RS, 12 de abril de 2017.


  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
Prefeita

  
**RAFAEL SCHEER ME**  
Contratado  
12.648.524/0001-72  
**Rafael Scheer EPP**  
São Lourenço do Sul / RS

  
**RENI DA SILVA**  
Secretário de Assistência Social

**Testemunhas:**

  
**Maria Alice Huber da Silva**  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792